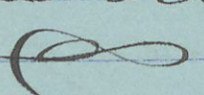


nta Procuradoria Geral
todos os requerimentos
informações e depreciação,
que haja sobre este assunto,
solicitando-se igualmente
informação da repartição
de contabilidade.

Com este parecer se conforma
a conferência desta
Procuradoria Geral
Lauro  José Cavalcanti

1912

Janeiro
6

Nº 311244
Guerra

Logo nas indin
duos agraciados com
mercês honoríficas
até a proclamação
da República deve ou
não conceder-se o di
reito de asyarem

Ex^{ma} S^{ra} Commissão do Ex^{mo} Ministro
da Guerra se aos ~~intitirados~~
agraciados com venhas até
a proclamação da República
deve ou não conceder-se
o direito de asyarem, em
virtude que dispõe a consti
tuição da República e mais
sejilacão applicavel.

De se de 13 de Outubro de 1910
abolir no artº 1º todos os
títulos nobiliarchivos, dis
tinções honoríficas ou di
reitos de nobreza. No artº 2º
declarou extintas os asy

Simpf

liga ordens nobiliarchia e no
art 4º estabelecem, que os indivi-
duos que ~~actualmente~~ usão
títulos, que lhe foram conge-
ridos e de que saíram ou es-
tavão saíndo direitos de
mercê, podiam usal-os, mas
que nos actos e contractos, que
tentam de produzir direitos
ou obrigações, seria necessari-
o empregar o nome civil
para que tenham validade.

Entretanto por tanto
este decreto entre títulos e or-
dens nobiliarchia, e hatan-
do do D. apelles no art 1º e de-
tas no art 2º so para os titu-
los abrim a excepção do art 4º

Quanto as ordens e res-
pectivos distinctivos ou ve-
neras nação excepção do Dec.
e a Constituição declarandi-
no n 3º do art 3º que não
admitte as ordens honori-
ficas, que extingue com
todas as suas prerogativas
e refalias, manifestamente
prohibe o uso das insignias
d'ellas ordens.

O principio declarado, que as
excepções confirmam a
regra e as disposições
dos artigos 75 e 76 da mes-
ma Constituição são ex-
cepções á regra geral esta

belecida no citad n.º 3 do art.º
8.º por isso nem parecer, nem
nas i.ºs fol. nem poder
conceder-se o direito de usar
as vestimentas a quem refere
a portaria de 5 de dezembro
ultimo, pela qual é man-
dada consultar esta Prov.ª
fol. Com este parecer se
conformou a conferencia
dos Financ. da Republica
Amd. (Ass. J.º Cavalcanti)

1912	308 L.ºs	Lober processo
Jan.º	Maria	relativo ao pessoal
9		da Escola Normal

Consulta o Ex.º Mun.º da cida-
de de se a disposição do art.º
1.º do art.º 14 do Dec.º de 25 de
setembro de 1895 se deve con-
siderar revogada depois
da publicação da Lei de 5 de
junho de 1903. — Supõe
aquelle 3.º "Os tentes e professo-
res que, por falta de alumnos,
dixarem de reger cadeira
vencerão a gratificação da sua
patente deixando de vencer
a determinada na tabella
anexa." — A Lei de 5 de
junho de 1903 contém apenas
dois artigos que são os se-
guintes: Art.º 1.º "E' approvada
o plano de instrucção n.º 1"